



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Análise ao Projeto de Lei 113/14, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga-SP.

Avaliando o Projeto de Lei, constatei que competência para a propositura do Projeto de Lei é do Poder Legislativo, nos termos do artigo 29, inciso III, e artigo 30, inciso III, da Lei Orgânica do Município cumulado com o artigo 23, inciso IV, do Regimento Interno. Assim, inexistente vício que impeça sua tramitação, inclusive com tramitação em regime de urgência especial, cabendo ao Plenário Deliberar sobre a matéria, nos termos do artigo 191 do Regimento Interno.

Ibitinga, 24 de junho de 2.014.

RICARDO TOFI JACOB

ASSESSOR JURÍDICO

OAB/SP nº 100.944

